



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

PREGÃO ELETRÔNICO 27/2025

Prefeitura Municipal de Bodoquena

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para operacionalização do Balneário Municipal Prudente Corrêa de Bodoquena – MS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 564.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/07/2025 às 09:00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP: NÃO

REGISTRO TCE: 26F77E1A3F7299AEB6375B1D584252458C55DA80





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

Processo Administrativo nº 167/2025

Torna-se público que o Município de Bodoquena, por meio do Departamento Especial de Compras, Licitações e Contratos, sediada na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, Nº 1020, bairro Bandeira II, na cidade de Bodoquena, estado de Mato Grosso do Sul, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, o Decreto nº 08, de 2 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Sítio Eletrônico: <http://comprasnet.gov.br/>

1. 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para operacionalização do Balneário Municipal Prudente Corrêa de Bodoquena – MS., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos

1.2. A licitação será realizada em um único item, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação que estiverem previamente credenciados no Sistema ComprasNet (<http://comprasnet.gov.br/>).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema mencionado no item 2.1. até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. *sociedades cooperativas*;

2.6.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.11. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.5 e 2.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.5 e 2.6.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.14 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.12. O valor final mínimo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do grupo expresso em reais (R\$);

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente da contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente da contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente da contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente da contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente da contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente da contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o Agente da contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O Agente da contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao Agente da contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Agente da contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente da contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.1.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente da contratação verificará se faz jus ao benefício aplicado.

6.2.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente da contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. conter vícios insanáveis;

6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente da contratação, que comprove:

6.4.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.4.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou aqueles que se comprovem através do SICAF.

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. Habilitação jurídica:

7.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.8.3. No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

7.8.4. No caso de sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.9. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

7.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.9.6. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.10. Qualificação Econômico-Financeira.

7.11. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

7.12. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.13. Qualificação Técnica.

7.14. De acordo com o termo de referencia.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 [cinco] dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 [dois] dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 [dois] dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 2 [dois] dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

8.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (<https://transparencia.betha.cloud/>)

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: <http://comprasnet.gov.br/> ou licitabodoquena@gmail.com.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente da contratação.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.betha.cloud/>.

12.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.10.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.10.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.10.2. ANEXO II – Minuta do Contrato

Bodoquena/MS, 02 de julho de 2025.

Marcele Albuquerque dos Santos Montagner

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para operacionalização do Balneário Municipal Prudente Corrêa de Bodoquena – MS.

(x) Natureza Comum

() Natureza Especial

ITEM	CÓD. INTERNO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	18615447	Operacionalização do Balneário Municipal Prudente Corrêa de Bodoquena – MS	Serviço	12

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 Lei n.º 14.133, de 2021.

1.5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

1.5.1. Os serviços deverão ser entregues no seguinte endereço: Balneário Municipal Prudente Corrêa, localizado na faixa de domínio da Rodovia MS – 178, zona rural – distante 12km da zo-





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

na urbana – CEP 79390-000, Bodoquena-MS. Coordenadas: 20°37'48.6"S 56°39'10.0"W conforme condições estabelecidas no **item 5** deste instrumento.

1.6. DA GARANTIA:

1.6.1. O prazo de garantia contratual para os serviços prestados será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, e será de natureza contínua e permanente.

1.6.2. Durante todo o período de vigência do contrato, a empresa contratada se compromete a manter os serviços prestados em condições ideais de funcionamento e a garantir a qualidade constante dos mesmos, com a responsabilidade de realizar as manutenções corretivas e preventivas necessárias.

1.6.3. Manutenção e Avaliação Contínuas: A garantia abrangerá a realização de todas as manutenções corretivas e preventivas, sendo a empresa contratada responsável pela verificação contínua da qualidade dos serviços prestados. O local será constantemente visitado e avaliado, e a empresa deverá agir de forma proativa para corrigir quaisquer falhas ou problemas identificados durante as inspeções. As manutenções corretivas ocorrerão sempre que forem identificados defeitos ou falhas nos serviços prestados, sem custos adicionais para o contratante.

1.6.4. Responsabilidade pela Qualidade dos Serviços: A empresa contratada deve garantir que todos os serviços de portaria, limpeza, segurança e manutenção da infraestrutura sejam prestados em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos no contrato, e que qualquer incidente que afete a funcionalidade do balneário seja resolvido de imediato, com total eficiência e eficácia.

1.6.5. A garantia incluirá todos os custos relacionados aos serviços de manutenção corretiva necessários para garantir o perfeito funcionamento das operações, sem qualquer ônus adicional para a contratante. A empresa contratada compromete-se a realizar os reparos com agilidade e eficiência sempre que necessário. As peças ou componentes que precisarem ser substituí-





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

dos serão fornecidos pela Prefeitura, cabendo à empresa apenas a execução dos serviços de instalação, substituição ou ajuste, conforme o caso.

1.6.6. Acompanhamento e Monitoramento: A empresa contratada permitirá que o contratante ou um representante designado realize avaliações periódicas dos serviços prestados, garantindo total transparência no processo e a possibilidade de intervenções quando necessárias.

1.6.7. Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada dos serviços das dependências da administração pela contratada ou pela assistência técnica autorizada.

1.6.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pela contratante.

1.6.9. Na hipótese do subitem anterior, a contratada deverá disponibilizar os serviços equivalentes, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

1.6.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica a contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes.

1.6.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.

1.6.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos no Balneário Municipal Prudente Corrêa, localizado no município de Bodoquena – MS, visa assegurar a operacionalização eficiente, segura e contínua das atividades e serviços essenciais para o funcionamento adequado do Balneário, incluindo portaria 24 horas, serviços gerais de limpeza e manutenção, segurança e guarda-vidas.

2.2. A execução desses serviços é de suma importância para garantir que as instalações e a infraestrutura do Balneário se mantenham em bom estado de conservação, seguro e acessível aos visitantes, além de promover um atendimento de qualidade, proporcionando aos cidadãos um ambiente agradável e seguro para o lazer e o turismo. A seguir, detalha-se a necessidade e a justificativa para a contratação dos serviços, conforme as especificações e objetivos.

2.3. O Balneário Municipal Prudente Corrêa é um espaço de lazer para a comunidade de Bodoquena e seus visitantes, com grande potencial turístico. No entanto, a operação deste espaço exige uma manutenção constante e a presença de profissionais capacitados para garantir a segurança e a organização do ambiente. A contratação dos serviços descritos é imprescindível para assegurar que as instalações e a infraestrutura sejam mantidas em boas condições e que os visitantes recebam o atendimento adequado.

2.4. A infraestrutura do Balneário, composta por banheiros, passarelas de madeira, decks, quiosques, churrasqueiras, áreas de descanso e trilhas, exige cuidados constantes para garantir sua integridade física e segurança. A manutenção regular e preventiva das instalações é essencial para evitar acidentes, garantir a funcionalidade e assegurar que o ambiente permaneça limpo e acolhedor. Isso inclui a verificação de equipamentos elétricos, estruturas de madeira e sistemas hidráulicos, bem como a realização de manutenções corretivas em caso de falhas.

2.5. O Balneário recebe um grande número de visitantes, o que demanda um controle rigoroso de acesso, além da presença constante de profissionais treinados para agir em situações de emergência. A portaria 24 horas e a presença de guarda-vidas são essenciais para garantir a segurança





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

dos usuários, evitando acidentes e proporcionando um ambiente controlado e organizado. A presença de profissionais capacitados, com treinamento adequado em segurança e primeiros socorros, assegura que qualquer situação de risco seja tratada com agilidade e eficácia.

2.6. A interação com os visitantes é uma parte fundamental da operação do Balneário. Os profissionais de portaria devem não apenas garantir o controle de acesso, mas também fornecer informações sobre as instalações, horários de funcionamento e regras de convivência. Um atendimento cordial e eficiente melhora a experiência dos visitantes, o que é fundamental para o bom funcionamento do espaço público. Além disso, a postura profissional da equipe de portaria contribui para um ambiente mais seguro e agradável.

2.7. A contratação de uma empresa especializada é necessária para garantir que os serviços sejam executados por profissionais qualificados e experientes, com a capacidade de atender às exigências de segurança, atendimento ao público e manutenção das instalações. Os profissionais devem ser treinados para atuar em diversas áreas, incluindo segurança, atendimento ao público, primeiros socorros, e manutenção de infraestrutura. Essa qualificação é vital para o bom funcionamento do Balneário e para garantir que os serviços prestados atendam aos mais altos padrões de qualidade e segurança.

2.8. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão seguir rigorosos padrões de qualidade, garantindo a satisfação dos usuários do Balneário. A empresa também deverá adotar práticas de sustentabilidade e gestão ambiental, promovendo a preservação do meio ambiente e minimizando os impactos negativos das atividades no Balneário, como o descarte adequado de resíduos e a utilização de materiais e produtos que atendam às normas ambientais.

2.9. O serviço contratado deverá ser de natureza contínua, pois o Balneário possui uma rotina diária e exige uma presença constante de profissionais capacitados. Isso inclui a operação de portaria 24 horas, serviços de limpeza e conservação das áreas internas e externas, e a presença de profissionais de segurança e guarda-vidas durante o horário de funcionamento. A interrupção desses serviços pode prejudicar a experiência dos visitantes, comprometendo a segurança e a conservação das instalações.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

2.10. A contratação visa garantir o cumprimento das metas operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do Balneário Municipal Prudente Corrêa. A contratação de uma empresa especializada é essencial para atender a demanda crescente de visitantes, garantir a preservação e a manutenção da infraestrutura do Balneário e assegurar a prestação de serviços de segurança, limpeza e atendimento ao público.

2.11. A realização da contratação se dá em conformidade com a Lei Ordinária nº 795/2020, que regulamenta a permissão de uso do bem público e estabelece diretrizes para o funcionamento do Balneário Municipal Prudente Corrêa. Além disso, a contratação está amparada pelos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e pelos decretos relacionados, que regulam as contratações públicas.

2.12. A estimativa das quantidades foi baseada no levantamento realizado pela Secretaria demandante, por intermédio dos elementos dispostos no Estudo Técnico Preliminar.

2.13. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para atender à necessidade de contratação do Balneário Municipal Prudente Corrêa, as condições indispensáveis para a solução a ser contratada devem incluir padrões mínimos de qualidade, assegurando que a proposta selecionada seja a mais vantajosa para a Administração Pública.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

Abaixo estão definidos os requisitos essenciais para a contratação dos serviços, bem como as condições que garantirão o adequado cumprimento dos objetivos e a continuidade do funcionamento do Balneário:

Natureza do Serviço:

A natureza dos serviços a serem prestados é **continuada**, uma vez que envolve a manutenção regular e constante das instalações do Balneário, o controle de acesso, a segurança dos visitantes e a limpeza das áreas comuns, com a necessidade de monitoramento permanente. Esta continuidade é essencial para a operação do Balneário e para assegurar a qualidade do atendimento ao público e a preservação do patrimônio público.

Justificativas da Natureza Continuada do Serviço:

A natureza continuada do serviço justifica-se pela necessidade de execução regular e ininterrupta dos serviços de limpeza, manutenção, guarda-vidas segurança e portaria para garantir o bom funcionamento do Balneário Municipal. A operação do Balneário exige uma presença constante de profissionais qualificados para atender os visitantes e garantir a conservação do local, sem interrupções. A continuidade desses serviços é imprescindível para a manutenção da infraestrutura do Balneário, o atendimento seguro e satisfatório ao público e a preservação do patrimônio público, sendo essencial para o cumprimento das metas operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente.

Requisitos Mínimos de Qualidade e Execução:

Os serviços deverão ser executados com padrões de qualidade que atendam aos requisitos de funcionalidade, segurança e organização. A empresa contratada deverá garantir que todos os serviços estejam em conformidade com as normas de segurança e qualidade, a fim de garantir a satisfação dos usuários do Balneário e a preservação das instalações.

A empresa contratada deverá disponibilizar uma equipe qualificada e treinada para as funções específicas, como limpeza, portaria, segurança, guarda-vidas e outros serviços necessários. A equipe deverá ser composta por profissionais com as qualificações adequadas, incluindo treinamento em segurança do trabalho, primeiros socorros e atendimento ao público.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

Todos os equipamentos e materiais utilizados pela empresa contratada deverão ser mantidos em bom estado de funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva periódica. Isso inclui os equipamentos de portaria, de segurança, uniformes e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) que serão fornecidos pela contratada.

No que se refere ao armazenamento dos equipamentos e materiais, o Balneário dispõe de um cômodo pequeno para o guardo de ferramentas e itens necessários para a execução dos serviços. Caso a quantidade de equipamentos ou materiais seja maior, ou que a necessidade de espaço adicional se torne evidente, a empresa contratada poderá instalar um contêiner no local, desde que previamente aprovado pela administração do Balneário. A instalação e manutenção do contêiner deverão seguir todas as normas de segurança e regulamentações locais, garantindo que o espaço seja adequado para o armazenamento dos materiais, sem comprometer a segurança e o funcionamento das atividades do Balneário.

A contratada deve demonstrar capacidade para executar os serviços de forma contínua, sem comprometer a qualidade ou a regularidade do trabalho. Em casos de sobrecarga na capacidade instalada da empresa, não será admitida a recusa na execução dos serviços, sendo a empresa responsável por garantir o cumprimento dos termos acordados.

A empresa contratada deverá prover alimentação e água para seus empregados durante o período de prestação dos serviços, garantindo condições adequadas de trabalho para sua equipe.

A equipe de portaria deverá manter postura profissional adequada, com foco na segurança, controle de acesso e boas práticas de atendimento ao público. Além disso, a empresa deverá zelar pelo patrimônio público, garantindo que as instalações sejam preservadas e mantidas em boas condições para uso contínuo.

A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, conforme os princípios da Instrução Normativa Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, visando minimizar os impactos ambientais e promover a responsabilidade social na execução dos serviços.

Especificação (Detalhamento):





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

Os serviços a serem contratados para a operação e manutenção do **Balneário Municipal Prudente Corrêa**. Esta especificação visa assegurar que os serviços atendam aos requisitos técnicos e operacionais necessários para o bom funcionamento e a segurança do espaço, bem como a satisfação do público visitante.

Horário de atendimento ao público: Alta temporada: 8h00 as 18h00 e na baixa temporada: 8h00 as 17h00

Serviços de Limpeza e Conservação:

Os serviços gerais de manutenção do Balneário englobam a limpeza interna e externa, incluindo banheiros, vestiários, áreas ao redor das churrasqueiras (exceto a lanchonete), coleta de lixo, jardinagem, roçada, manutenção das trilhas e das áreas de banho. A equipe de manutenção deve atuar de acordo com os horários de funcionamento do Balneário, garantindo a conservação e higiene do local, proporcionando um ambiente agradável e seguro para os visitantes. Além das tarefas de limpeza e conservação, a equipe será responsável também pela realização de manutenções corretivas e preventivas, garantindo o bom estado de toda a infraestrutura do Balneário.

No que se refere à manutenção elétrica, a equipe deve verificar e substituir lâmpadas queimadas, reparar fios soltos ou danificados e garantir o bom funcionamento de todos os sistemas elétricos. Caso seja identificado qualquer problema nas instalações elétricas, como curtos-circuitos, os reparos devem ser realizados para evitar riscos à segurança dos usuários.

Já no que diz respeito às estruturas de madeira, como passarelas e decks, a equipe será responsável pela verificação de eventuais tábuas soltas, quebradas ou danificadas. Quando necessário, as tábuas devem ser substituídas e a estrutura reforçada para garantir a segurança dos visitantes. Esses cuidados devem ser tomados constantemente para evitar acidentes e manter as condições ideais de uso dessas áreas.

A empresa contratada deve realizar inspeções diárias para detectar qualquer defeito ou falha, realizando os reparos de forma ágil e eficiente, sem prejudicar o funcionamento do Balneário. Para isso, a equipe de manutenção contará com, no mínimo, dois profissionais capacitados, sendo 1 profissional de segunda a quinta-feira e 2 profissionais de sexta a domingo, com exceção da alta temporada, os profissionais estarão disponíveis todos os dias. A manutenção de toda a





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

infraestrutura deve ser feita de maneira contínua, garantindo que o local esteja sempre em boas condições de uso, com segurança e funcionalidade para os usuários.

Área de Atuação: Toda a área interna e externa do Balneário Municipal Prudente Corrêa, exceto o restaurante e dentro dos quiosques.

Frequência de Execução: A limpeza deverá ser realizada de forma diária e contínua durante o horário de funcionamento do Balneário, com intervalos para manutenção e higienização em horários de menor movimento.

Materiais e Equipamentos: A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais de limpeza, como produtos de limpeza, utensílios (vassouras, panos, desinfetantes, etc.), além dos equipamentos necessários (máquinas de limpeza, aspiradores, etc.). Todos os produtos deverão ser de boa qualidade e apropriados para as superfícies e ambientes a serem limpos.

Responsabilidade pelo Descarte: A empresa será responsável pelo descarte adequado dos resíduos, atendendo às normas ambientais do município e garantindo o descarte correto dos materiais recicláveis e não recicláveis.

Manutenção e Conservação das Instalações:

Objetivo: Assegurar que a infraestrutura do Balneário esteja sempre em boas condições de uso e segurança, com manutenção preventiva e corretiva.

Frequência de Execução: A manutenção deverá ser realizada de forma contínua, com visitas periódicas e inspeções diárias para identificar quaisquer problemas nas instalações, como banheiros, passarelas de madeira, decks e outros equipamentos do Balneário.

Responsabilidade por Reparos: A empresa contratada deverá realizar os reparos necessários de forma rápida e eficiente, a fim de não prejudicar o atendimento ao público. A contratante fornecerá materiais específicos, quando for necessário, para a realização de manutenções.

Serviços de Portaria e Controle de Acesso:

Objetivo: Garantir o controle de acesso, segurança e boa convivência no Balneário, prestando informações e orientações aos visitantes.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

Postura e Atendimento: A equipe de portaria deve ter postura profissional, com educação e capacidade de comunicação para lidar com o público. Os profissionais deverão ser treinados para identificar e resolver situações de emergência, como primeiros socorros.

Equipamentos Necessários: A contratada deverá fornecer uniformes adequados, identificações e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para os trabalhadores da portaria.

Fiscalização e Supervisão: A empresa contratada deverá garantir que a portaria funcione 24 horas por dia, com turnos rotativos, e permitirá a fiscalização contínua por parte da contratante.

A empresa será responsável pela organização e monitoramento da portaria do balneário, incluindo a fiscalização e orientação na entrada e saída de pessoas, veículos e bens. A equipe também será responsável pela limpeza e conservação da guarita. Para a execução dessa atividade, serão necessários, no mínimo, 4 (quatro) profissionais atuando em turnos, 24 horas por dia.

Além de garantir a segurança e o controle de acesso, a equipe de portaria deverá ter uma postura profissional adequada, com foco na cordialidade e no bom atendimento ao público. Como a portaria é a porta de entrada do Balneário, é fundamental que a equipe receba os visitantes de maneira acolhedora e com atitude proativa, transmitindo confiança e oferecendo informações relevantes com educação e simpatia.

A flexibilidade no atendimento, pois a portaria também é um ponto de interação constante, sendo importante para o bem-estar dos visitantes. Os profissionais devem ser treinados para lidar com diferentes situações, sempre prezando pela boa convivência e o respeito mútuo.

Além do controle de acesso e da cordialidade no atendimento, a equipe de portaria deverá ser treinada para lidar com situações de emergência, como primeiros socorros, e ser capaz de acionar os serviços necessários de forma eficiente, sempre com postura calma e resolutiva.

A empresa deverá garantir que a equipe de portaria também tenha responsabilidade com o patrimônio público, zelando pela preservação e manutenção das instalações para uso contínuo, assegurando que o ambiente se mantenha seguro, limpo e agradável para todos.

Serviços de Guarda-Vidas:





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

A contratação de profissionais habilitados para a função de guarda-vidas será necessária para garantir o monitoramento das áreas de banho durante o funcionamento do balneário, conforme as normas da NT 44 do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul. Serão necessários, no mínimo, 2 (dois) profissionais para garantir a segurança das pessoas que utilizam as áreas de banho. Nos períodos de baixa temporada e pouco movimento de terça a sexta-feira, poderá fechar um ponto de banho com a devida sinalização (fita zebra) onde ficaria apenas um guarda-vidas.

Nos períodos de baixa temporada e durante os dias de menor movimento, de terça a sexta-feira, é possível adotar uma estratégia mais flexível, com a possibilidade de fechar um ponto de banho, devidamente sinalizado (com fita zebra), permitindo que um único guarda-vidas fique responsável pelo monitoramento da área. Essa medida visa otimizar o uso dos recursos humanos sem comprometer a segurança dos banhistas.

Essa abordagem garante o cumprimento das exigências legais enquanto adapta as operações do balneário às variações de fluxo de visitantes, sempre priorizando a segurança e o bem-estar das pessoas que utilizam o local.

Objetivo: Garantir a segurança dos visitantes nas áreas de banho, prevenindo acidentes e estando preparados para agir em situações de emergência.

Equipamento de Segurança: A empresa contratada deverá fornecer equipamentos de segurança apropriados, como boias, coletes salva-vidas, pranchas e outros materiais necessários para a segurança dos banhistas.

Treinamento e Qualificação: A contratada será responsável por garantir que os guarda-vidas tenham treinamento contínuo e atualizado. Os Guarda-vidas deverão estar cadastrados conforme normativa NT44 do Corpo de Bombeiros.

Suspensão Justificada de Atividades – Serviços de Guarda-Vidas

Em situações em que o acesso à área de banho do Balneário Municipal Prudente Corrêa estiver temporariamente interditado por motivos de segurança — tais como condições climáticas adversas, turbidez excessiva da água, correnteza intensa ou outros fatores que comprometam a





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

integridade física dos usuários — a execução das atividades de vigilância aquática não será suspensa.

Mesmo em dias chuvosos ou durante a interdição da área de banho, os guarda-vidas deverão permanecer no Balneário, cumprindo integralmente sua jornada de trabalho, conforme o horário previamente estabelecido.

Monitoramento das Condições da Água:

Para garantir a avaliação constante da qualidade da água durante esses períodos, a equipe de portaria poderá utilizar imagens capturadas no local (fotografias ou vídeos) para informar imediatamente à Administração Pública sobre as condições do rio e sua viabilidade para banho. Essas imagens servirão como um registro visual da turbidez ou de outras condições adversas, complementando a decisão técnica da equipe de guarda-vidas.

A avaliação inicial das condições de segurança poderá ser realizada pela equipe de guarda-vidas, cuja presença no local será exigida para essa finalidade. Contudo, a decisão final sobre a interdição da área e a suspensão do serviço de vigilância aquática caberá exclusivamente à Administração Pública, devendo ser formalizada por meio de documento administrativo específico (como ordem de serviço, memorando, relatório circunstanciado ou equivalente), contendo as seguintes informações:

Responsabilidade: A equipe de portaria deverá registrar a situação por meio de fotos ou vídeos e comunicar à Administração, subsidiando decisões quanto à liberação ou interdição da área de banho

Equipe de Guarda-Vidas: Avaliar as condições de segurança e, quando necessário, emitir recomendação técnica sobre a interdição da área de banho.

A avaliação das condições da água deverá ser realizada diariamente, com o envio das imagens ou vídeos à Administração entre **07h00 e 07h30**.

- Data e horário da decisão;
- Fundamentação da interdição;
- Identificação do agente público responsável;





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

- Registro da recomendação técnica, se houver, emitida pelos guarda-vidas.

Infraestrutura e Materiais Fornecidos pela Contratada:

Equipamentos e Materiais: A empresa contratada será responsável por fornecer e manter os seguintes materiais e equipamentos durante a execução dos serviços:

- Uniformes adequados e EPIs para todos os trabalhadores.
- Equipamentos de limpeza (máquinas, utensílios, produtos).
- Equipamentos de segurança (coletes salva-vidas, boias, pranchas).
- Materiais de uso no trabalho (como protetores solares, luvas, entre outros).
- Água potável e alimentação para os trabalhadores durante a execução dos serviços.

Conservação e Substituição: A empresa contratada deverá garantir que todos os equipamentos, materiais e utensílios estejam em bom estado de conservação, sendo responsável pela reposição de qualquer item danificado ou inutilizável.

Gestão de Resíduos: A contratada deverá garantir que todos os resíduos sejam segregados corretamente (recicláveis, orgânicos, rejeitos), respeitando as normas municipais e ambientais vigentes.

Equipe de Trabalho e Capacitação:

Qualificação dos Profissionais: Todos os profissionais que atuarão no Balneário deverão ser qualificados e treinados para as funções que desempenham. Isso inclui formação em curso de brigadista, atendimento ao público e outros treinamentos pertinentes.

Supervisão e Fiscalização: A contratada deverá fornecer um supervisor para a fiscalização contínua da execução dos serviços, sendo responsável por garantir que todas as atividades estejam sendo realizadas conforme os termos do contrato e as especificações estabelecidas.

Subcontratação:

Não se admite a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, exceto quando vinculada à prestação de serviços acessórios. Quando autorizada, a subcontratação será limitada a no máximo 25% do valor total do contrato.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

Transição Contratual:

A transição contratual será necessária para garantir a continuidade dos serviços, assegurando a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas utilizadas, sem a perda de informações. Isso pode envolver a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Vistoria:

O licitante terá o direito de realizar uma vistoria prévia no local de execução dos serviços, caso o órgão contratante considere essa avaliação imprescindível para o conhecimento das condições do objeto a ser contratado. A vistoria poderá ser dispensada mediante declaração formal do responsável técnico do licitante.

Local de Prestação do Serviço:

Balneário Municipal Prudente Corrêa, localizado na faixa de domínio da Rodovia MS – 178, zona rural – distante 12km da zona urbana – CEP 79390-000, Bodoquena-MS. Coordenadas: 20°37'48.6"S 56°39'10.0"W.

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Recomenda-se que sejam seguidas as orientações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União. A empresa contratada deverá adotar práticas ambientais responsáveis e sustentáveis, incluindo a utilização de produtos ecológicos, gestão adequada de resíduos em todas as suas atividades no Balneário.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não se admite a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, exceto quando vinculada à prestação de serviços acessórios. Quando autorizada, a subcontratação será limitada a no máximo 25% do valor total do contrato.

4.3. Garantia da contratação





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços no Balneário Municipal Prudente Corrêa é essencial para o pleno entendimento das condições e particularidades do espaço, sendo garantido ao licitante o direito de realizar a vistoria prévia. A vistoria deverá ser acompanhada por um servidor designado, podendo ser realizada de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00 horas.

4.4.2. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente disponibilizará horários distintos para os interessados, conforme a agenda e disponibilidade, garantindo que todos tenham a oportunidade de conhecer o local.

4.4.3. Durante a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá apresentar documento de identidade e comprovante da empresa, autorizando a realização da vistoria.

4.4.4. O agendamento da vistoria deve ser feito diretamente com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, com antecedência, para garantir a disponibilidade do servidor para acompanhamento.

4.4.5. Outras instruções sobre vistoria: A vistoria deve abranger todas as áreas do balneário onde os serviços serão prestados, incluindo espaços de atendimento ao público, banheiros, áreas





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

externas, segurança, limpeza e outros pontos necessários para a execução dos serviços. Caso haja áreas específicas que demandem atenção especial, isso deve ser observado durante a vistoria.

4.4.6. Caso o licitante decida não realizar a vistoria, deverá assinar uma declaração formal, informando que tem pleno conhecimento das condições do local e das peculiaridades do balneário.

4.4.7. A não realização da vistoria não poderá ser usada como justificativa para reclamações ou alegações posteriores de desconhecimento sobre o local ou os detalhes da prestação dos serviços. O contratado deverá assumir total responsabilidade pelas condições do local e pelo cumprimento de suas obrigações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo de entrega dos serviços é de 10 (dez) dias, contados da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, em remessa única, conforme solicitação da Contratante.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

6.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.6. . No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 12 (doze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

8.2. O pagamento será realizado mediante a somatória dos itens e serviços efetivamente executados, um valor mensal fixo, referente aos serviços contínuos de limpeza, manutenção, portaria, guardas vidas e gestão operacional.

8.3. O pagamento ocorrerá somente após a devida comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação de relatório técnico e validação da fiscalização contratual.

8.4. A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

8.4.1. Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de serviços entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

8.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.4.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

8.5. A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1.1. Habilitação jurídica:

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considera-





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

da como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.1.3. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- b) Certificados de capacitação dos funcionários: A empresa deverá apresentar atestados que comprovem que seus funcionários possuem os seguintes cursos/certificados obrigatórios para a execução do serviço:
 - Curso de brigadista;
 - Curso de primeiros socorros;





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

- Para os profissionais atuando como guarda-vidas, a empresa deverá apresentar o número do registro no Corpo de Bombeiros, conforme exigido pela normativa vigente.
- c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- e) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- f) **Prova de atendimento aos requisitos** previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido para a participação em processos licitatórios e execução de contratos administrativos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.1.1. A administração opta por não divulgar os valores referenciais. O sigilo do valor de referência é um auxiliar útil à Administração na busca pela proposta mais vantajosa, visto que, a depender da concorrência existente em razão do objeto, eventual divulgação poderia fazer o licitante se restringir a obedecer ao limite estabelecido, afastando eventual negociação efetivamente proveitosa. Assim, a ânsia em maximizar a obtenção de oferta mais proveitosa justifica, por si só, que a informação quede restrita aos autos do processo administrativo, em anexo complementar, conforme possibilita o art. 24 da Lei 14.133/2021.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

10.1.2. Destarte, a divulgação do orçamento pode comprometer uma das finalidades do procedimento licitatório, a seleção da proposta mais vantajosa, de modo que a avaliação dos princípios administrativos incutidos no certame de faça necessária, em especial quando de eventual requerimento de divulgação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Despesa: 12.001.801.23.691.2.183.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000-251
Bodoquena/MS, 23/06/2024.

NOME DO SERVIDOR

Cristiane Baptista de Souza

ORDENADOR DE DESPESA

Marcele Albuquerque dos Santos Montagner

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, turismo e Meio Ambiente

Anexos I e II

Anexo I: Calendário de baixa e alta temporada 2025

Anexo II: Calendário de baixa e alta temporada 2026

Anexo III: Tabela de custos

ANEXO I

Calendário de Alta e Baixa Temporada 2025, vigente de 01/01/2025 à 31/12/2025.

Mês	Período	Feriado / Evento
Janeiro	01 a 31	Férias Escolares





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

Março	01 a 05	Carnaval
Abril	18 a 21	Semana Santa e Tiradentes
Maio	01 a 04	Dia do Trabalhador
Junho	19 a 22	Corpus Christi
Julho/Agosto	05/07 a 03/08	Férias Escolares
Dezembro	13 a 31	Férias Escolares

ANEXO II

Calendário de Alta e Baixa Temporada 2025, vigente de 01/01/2026 à 31/12/2026

Mês	Período	Feriado / Evento
Janeiro	01 a 31	Férias Escolares
Fevereiro	14 a 18	Carnaval
Abril	03 a 05	Semana Santa
Junho	04 a 07	Corpus Christi
Julho	11 a 31	Férias Escolares
Agosto	01 a 02	Férias Escolares
Setembro	05 a 07	Independência do Brasil
Outubro	10 a 12/ 31	Nossa Senhora Aparecida Finados
Novembro	01 a 02 / 20 a 22	Finados Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
Dezembro	19 a 31	Férias Escolares





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

ANEXO III

Tabela de Custeio Operacional - Balneário Municipal Prudente Corrêa						
Item	Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)	Observações
1. Combustível	Gasto com veículos para transporte e serviços gerais	Litros				
2. Material de Limpeza	Produtos e utensílios para limpeza geral	Kit mensal				
3. Equipamentos de Segurança	Uniformes, EPIs (coletes, luvas, protetor solar etc.)	Kit mensal				
4. Equipamentos de Trabalho	Máquinas, ferramentas, manutenção preventiva	Parcela mensal				Depreciação dos ativos
5. Alimentação e Água	Fornecimento diário à equipe	Diária por trabalhador				
6. Mão de Obra – Salários	Porteiros, limpeza, manutenção, guarda-vidas	Mensal/diária por função				
7. Encargos Trabalhistas – FGTS	sobre a folha de pagamento	% Folha				
8. Encargos Trabalhistas – INSS	sobre a folha de pagamento	% Folha				
9. Treinamentos e Capacitações	Cursos de primeiros socorros, brigada, atendimento ao público	Trimestral				Rateado mensalmente
10 - Margem de lucro	% sobre custos	%				definida sobre fornecedor
TOTAL ESTIMADO MENSAL						





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos no Balneário Municipal Prudente Corrêa, localizado no município de Bodoquena – MS, visa assegurar a operacionalização eficiente, segura e contínua das atividades e serviços essenciais para o funcionamento adequado do Balneário, incluindo portaria 24 horas, serviços gerais de limpeza e manutenção, segurança e guarda-vidas.

A execução desses serviços é de suma importância para garantir que as instalações e a infraestrutura do Balneário se mantenham em bom estado de conservação, seguro e acessível aos visitantes, além de promover um atendimento de qualidade, proporcionando aos cidadãos um ambiente agradável e seguro para o lazer e o turismo. A seguir, detalha-se a necessidade e a justificativa para a contratação dos serviços, conforme as especificações e objetivos.

O Balneário Municipal Prudente Corrêa é um espaço de lazer para a comunidade de Bodoquena e seus visitantes, com grande potencial turístico. No entanto, a operação deste espaço exige uma manutenção constante e a presença de profissionais capacitados para garantir a segurança e a organização do ambiente. A contratação dos serviços descritos é imprescindível para assegurar que as instalações e a infraestrutura sejam mantidas em boas condições e que os visitantes recebam o atendimento adequado.

A infraestrutura do Balneário, composta por banheiros, passarelas de madeira, decks, quiosques, churrasqueiras, áreas de descanso e trilhas, exige cuidados constantes para garantir sua integridade física e segurança. A manutenção regular e preventiva das instalações é essencial para evitar acidentes, garantir a funcionalidade e assegurar que o ambiente permaneça limpo e acolhedor. Isso inclui a verificação de equipamentos elétricos, estruturas de madeira e sistemas hidráulicos, bem como a realização de manutenções corretivas em caso de falhas.

O Balneário recebe um grande número de visitantes, o que demanda um controle rigoroso de acesso, além da presença constante de profissionais treinados para agir em situações de emergência. A portaria 24 horas e a presença de guarda-vidas são essenciais para garantir a segurança dos usuários, evitando acidentes e proporcionando um ambiente controlado e organizado. A presença de profissionais capacitados, com treinamento adequado em segurança e primeiros socorros, assegura que qualquer situação de risco seja tratada com agilidade e eficácia.

A interação com os visitantes é uma parte fundamental da operação do Balneário. Os profissionais de portaria devem não apenas garantir o controle de acesso, mas também fornecer informações sobre as instalações, horários de funcionamento e regras de convivência. Um atendimento cordial e eficiente melhora a experiência dos visitantes, o que é fundamental para





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

o bom funcionamento do espaço público. Além disso, a postura profissional da equipe de portaria contribui para um ambiente mais seguro e agradável.

A contratação de uma empresa especializada é necessária para garantir que os serviços sejam executados por profissionais qualificados e experientes, com a capacidade de atender às exigências de segurança, atendimento ao público e manutenção das instalações. Os profissionais devem ser treinados para atuar em diversas áreas, incluindo segurança, atendimento ao público, primeiros socorros, e manutenção de infraestrutura. Essa qualificação é vital para o bom funcionamento do Balneário e para garantir que os serviços prestados atendam aos mais altos padrões de qualidade e segurança.

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão seguir rigorosos padrões de qualidade, garantindo a satisfação dos usuários do Balneário. A empresa também deverá adotar práticas de sustentabilidade e gestão ambiental, promovendo a preservação do meio ambiente e minimizando os impactos negativos das atividades no Balneário, como o descarte adequado de resíduos e a utilização de materiais e produtos que atendam às normas ambientais.

O serviço contratado deverá ser de natureza contínua, pois o Balneário possui uma rotina diária e exige uma presença constante de profissionais capacitados. Isso inclui a operação de portaria 24 horas, serviços de limpeza e conservação das áreas internas e externas, e a presença de profissionais de segurança e guarda-vidas durante o horário de funcionamento. A interrupção desses serviços pode prejudicar a experiência dos visitantes, comprometendo a segurança e a conservação das instalações.

A contratação visa garantir o cumprimento das metas operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do Balneário Municipal Prudente Corrêa. A contratação de uma empresa especializada é essencial para atender a demanda crescente de visitantes, garantir a preservação e a manutenção da infraestrutura do Balneário e assegurar a prestação de serviços de segurança, limpeza e atendimento ao público.

A realização da contratação se dá em conformidade com a Lei Ordinária nº 795/2020, que regulamenta a permissão de uso do bem público e estabelece diretrizes para o funcionamento do Balneário Municipal Prudente Corrêa.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no Plano Anual de Contratações Públicas – PACP/BDQ/2.025 que está em elaboração, bem como amparo legal nos itens que seguem:

- Lei nº 14.133/2021;





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

- Decreto 10.764, de 09 de agosto de 2021;
- Decreto 10.818, de 27 de setembro de 2021;
- Decreto 15.692, de 8 de junho de 2021;
- Lei Ordinária nº 795, de 11 de novembro de 2020.

A efetivação da referida contratação viabilizará o atingimento dos objetivos propostos da Administração, voltado para o atendimento de necessidades da sociedade e solução de problemas, agregando os conjuntos de ações com objetivos comuns.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para atender à necessidade de contratação do Balneário Municipal Prudente Corrêa, as condições indispensáveis para a solução a ser contratada devem incluir padrões mínimos de qualidade, assegurando que a proposta selecionada seja a mais vantajosa para a Administração Pública.

Abaixo estão definidos os requisitos essenciais para a contratação dos serviços, bem como as condições que garantirão o adequado cumprimento dos objetivos e a continuidade do funcionamento do Balneário:

Natureza do Serviço:

A natureza dos serviços a serem prestados é **continuada**, uma vez que envolve a manutenção regular e constante das instalações do Balneário, o controle de acesso, a segurança dos visitantes e a limpeza das áreas comuns, com a necessidade de monitoramento permanente. Esta continuidade é essencial para a operação do Balneário e para assegurar a qualidade do atendimento ao público e a preservação do patrimônio público.

Justificativas da Natureza Continuada do Serviço:

A natureza continuada do serviço justifica-se pela necessidade de execução regular e ininterrupta dos serviços de limpeza, manutenção, guarda-vidas segurança e portaria para garantir o bom funcionamento do Balneário Municipal. A operação do Balneário exige uma presença constante de profissionais qualificados para atender os visitantes e garantir a conservação do local, sem interrupções. A continuidade desses serviços é imprescindível para a manutenção da infraestrutura do Balneário, o atendimento seguro e satisfatório ao público e a preservação do patrimônio público, sendo essencial para o cumprimento das metas operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente.

Requisitos Mínimos de Qualidade e Execução:

Os serviços deverão ser executados com padrões de qualidade que atendam aos requisitos de funcionalidade, segurança e organização. A empresa contratada deverá garantir que todos os serviços estejam em conformidade com as normas de segurança e qualidade, a fim de garantir a satisfação dos usuários do Balneário e a preservação das instalações.

A empresa contratada deverá disponibilizar uma equipe qualificada e treinada para as funções específicas, como limpeza, portaria, segurança, guarda-vidas e outros serviços neces-





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

sários. A equipe deverá ser composta por profissionais com as qualificações adequadas, incluindo treinamento em segurança do trabalho, primeiros socorros e atendimento ao público.

Todos os equipamentos e materiais utilizados pela empresa contratada deverão ser mantidos em bom estado de funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva periódica. Isso inclui os equipamentos de portaria, de segurança, uniformes e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) que serão fornecidos pela contratada.

No que se refere ao armazenamento dos equipamentos e materiais, o Balneário dispõe de um cômodo pequeno para o guarda de ferramentas e itens necessários para a execução dos serviços. Caso a quantidade de equipamentos ou materiais seja maior, ou que a necessidade de espaço adicional se torne evidente, a empresa contratada poderá instalar um contêiner no local, desde que previamente aprovado pela administração do Balneário. A instalação e manutenção do contêiner deverão seguir todas as normas de segurança e regulamentações locais, garantindo que o espaço seja adequado para o armazenamento dos materiais, sem comprometer a segurança e o funcionamento das atividades do Balneário.

A contratada deve demonstrar capacidade para executar os serviços de forma contínua, sem comprometer a qualidade ou a regularidade do trabalho. Em casos de sobrecarga na capacidade instalada da empresa, não será admitida a recusa na execução dos serviços, sendo a empresa responsável por garantir o cumprimento dos termos acordados.

A empresa contratada deverá prover alimentação e água para seus empregados durante o período de prestação dos serviços, garantindo condições adequadas de trabalho para sua equipe.

A equipe de portaria deverá manter postura profissional adequada, com foco na segurança, controle de acesso e boas práticas de atendimento ao público. Além disso, a empresa deverá zelar pelo patrimônio público, garantindo que as instalações sejam preservadas e mantidas em boas condições para uso contínuo.

A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, conforme os princípios da Instrução Normativa Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, visando minimizar os impactos ambientais e promover a responsabilidade social na execução dos serviços.

Especificação (Detalhamento):

Os serviços a serem contratados para a operação e manutenção do **Balneário Municipal Prudente Corrêa**. Esta especificação visa assegurar que os serviços atendam aos requisitos técnicos e operacionais necessários para o bom funcionamento e a segurança do espaço, bem como a satisfação do público visitante.

Serviços de Limpeza e Conservação:

Área de Atuação: Toda a área interna e externa do Balneário Municipal Prudente Corrêa, exceto o restaurante e dentro dos quiosques.

Frequência de Execução: A limpeza deverá ser realizada de forma diária e contínua durante o horário de funcionamento do Balneário, com intervalos para manutenção e higienização em horários de menor movimento.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

Materiais e Equipamentos: A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais de limpeza, como produtos de limpeza, utensílios (vassouras, panos, desinfetantes, etc.), além dos equipamentos necessários (máquinas de limpeza, aspiradores, etc.). Todos os produtos deverão ser de boa qualidade e apropriados para as superfícies e ambientes a serem limpos.

Responsabilidade pelo Descarte: A empresa será responsável pelo descarte adequado dos resíduos, atendendo às normas ambientais do município e garantindo o descarte correto dos materiais recicláveis e não recicláveis.

Manutenção e Conservação das Instalações:

Objetivo: Assegurar que a infraestrutura do Balneário esteja sempre em boas condições de uso e segurança, com manutenção preventiva e corretiva.

Frequência de Execução: A manutenção deverá ser realizada de forma contínua, com visitas periódicas e inspeções diárias para identificar quaisquer problemas nas instalações, como banheiros, passarelas de madeira, decks e outros equipamentos do Balneário.

Responsabilidade por Reparos: A empresa contratada deverá realizar os reparos necessários de forma rápida e eficiente, a fim de não prejudicar o atendimento ao público. A contratante fornecera materiais específicos, quando for necessário, para a realização de manutenções.

Serviços de Portaria e Controle de Acesso:

Objetivo: Garantir o controle de acesso, segurança e boa convivência no Balneário, prestando informações e orientações aos visitantes.

Postura e Atendimento: A equipe de portaria deve ter postura profissional, com educação e capacidade de comunicação para lidar com o público. Os profissionais deverão ser treinados para identificar e resolver situações de emergência, como primeiros socorros.

Equipamentos Necessários: A contratada deverá fornecer uniformes adequados, identificações e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para os trabalhadores da portaria.

Fiscalização e Supervisão: A empresa contratada deverá garantir que a portaria funcione 24 horas por dia, com turnos rotativos, e permitirá a fiscalização contínua por parte da contratante.

Serviços de Guarda-Vidas:

Objetivo: Garantir a segurança dos visitantes nas áreas de banho, prevenindo acidentes e estando preparados para agir em situações de emergência.

Equipamento de Segurança: A empresa contratada deverá fornecer equipamentos de segurança apropriados, como boias, coletes salva-vidas, pranchas e outros materiais necessários para a segurança dos banhistas.

Treinamento e Qualificação: A contratada será responsável por garantir que os guarda-vidas tenham treinamento contínuo e atualizado. Os Guarda-vidas deverão estar cadastrados conforme normativa NT44 do Corpo de Bombeiros.

Suspensão Justificada de Atividades – Serviços de Guarda-Vidas





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

Em situações em que o acesso à área de banho do Balneário Municipal Prudente Corrêa estiver temporariamente interditado por motivos de segurança — tais como condições climáticas adversas, turbidez excessiva da água, correnteza intensa ou outros fatores que comprometam a integridade física dos usuários — a execução das atividades de vigilância aquática não será suspensa.

Mesmo em dias chuvosos ou durante a interdição da área de banho, os guarda-vidas deverão permanecer no Balneário, cumprindo integralmente sua jornada de trabalho, conforme o horário previamente estabelecido.

Monitoramento das Condições da Água:

Para garantir a avaliação constante da qualidade da água durante esses períodos, a equipe de portaria poderá utilizar imagens capturadas no local (fotografias ou vídeos) para informar imediatamente à Administração Pública sobre as condições do rio e sua viabilidade para banho. Essas imagens servirão como um registro visual da turbidez ou de outras condições adversas, complementando a decisão técnica da equipe de guarda-vidas.

A avaliação inicial das condições de segurança poderá ser realizada pela equipe de guarda-vidas, cuja presença no local será exigida para essa finalidade. Contudo, a decisão final sobre a interdição da área e a suspensão do serviço de vigilância aquática caberá exclusivamente à Administração Pública, devendo ser formalizada por meio de documento administrativo específico (como ordem de serviço, memorando, relatório circunstanciado ou equivalente), contendo as seguintes informações:

Responsabilidade: A equipe de portaria deverá registrar a situação por meio de fotos ou vídeos e comunicar à Administração, subsidiando decisões quanto à liberação ou interdição da área de banho

Equipe de Guarda-Vidas: Avaliar as condições de segurança e, quando necessário, emitir recomendação técnica sobre a interdição da área de banho.

A avaliação das condições da água deverá ser realizada diariamente, com o envio das imagens ou vídeos à Administração entre 07h00 e 07h30.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

- Data e horário da decisão;
- Fundamentação da interdição;
- Identificação do agente público responsável;
- Registro da recomendação técnica, se houver, emitida pelos guarda-vidas.

Infraestrutura e Materiais Fornecidos pela Contratada:

Equipamentos e Materiais: A empresa contratada será responsável por fornecer e manter os seguintes materiais e equipamentos durante a execução dos serviços:

- Uniformes adequados e EPIs para todos os trabalhadores.
- Equipamentos de limpeza (máquinas, utensílios, produtos).
- Equipamentos de segurança (coletes salva-vidas, boias, pranchas).
- Materiais de uso no trabalho (como protetores solares, luvas, entre outros).
- Água potável e alimentação para os trabalhadores durante a execução dos serviços.

Conservação e Substituição: A empresa contratada deverá garantir que todos os equipamentos, materiais e utensílios estejam em bom estado de conservação, sendo responsável pela reposição de qualquer item danificado ou inutilizável.

Gestão de Resíduos: A contratada deverá garantir que todos os resíduos sejam segregados corretamente (recicláveis, orgânicos, rejeitos), respeitando as normas municipais e ambientais vigentes.

Equipe de Trabalho e Capacitação:

Qualificação dos Profissionais: Todos os profissionais que atuarão no Balneário deverão ser qualificados e treinados para as funções que desempenham. Isso inclui formação em curso de brigadista, atendimento ao público e outros treinamentos pertinentes.

Supervisão e Fiscalização: A contratada deverá fornecer um supervisor para a fiscalização contínua da execução dos serviços, sendo responsável por garantir que todas as atividades estejam sendo realizadas conforme os termos do contrato e as especificações estabelecidas.

Sustentabilidade:

Recomenda-se que sejam seguidas as orientações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União. A empresa contratada deverá adotar práticas ambientais responsáveis e sustentáveis, incluindo a utilização de produtos ecológicos, gestão adequada de resíduos e redução da pegada ambiental em todas as suas atividades no Balneário.

Subcontratação:





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

Não se admite a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, exceto quando vinculada à prestação de serviços acessórios. Quando autorizada, a subcontratação será limitada a no máximo 25% do valor total do contrato.

Transição Contratual:

A transição contratual será necessária para garantir a continuidade dos serviços, assegurando a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas utilizadas, sem a perda de informações. Isso pode envolver a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Vistoria:

O licitante terá o direito de realizar uma vistoria prévia no local de execução dos serviços, caso o órgão contratante considere essa avaliação imprescindível para o conhecimento das condições do objeto a ser contratado. A vistoria poderá ser dispensada mediante declaração formal do responsável técnico do licitante.

Local de Prestação do Serviço:

Balneário Municipal Prudente Corrêa, localizado na faixa de domínio da Rodovia MS – 178, zona rural – distante 12km da zona urbana – CEP 79390-000, Bodoquena-MS. Coordenadas: 20°37'48.6"S 56°39'10.0"W.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

A quantidade estimada prevista foi com base nos levantamentos feitos por servidores da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente.

A solicitação será feita pelo fiscal ou gestor do contrato de acordo com o consumo/demanda, mediante a utilização de formulário próprio, datado e assinado, em duas vias. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for executado.

Item	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Operacionalização do Balneário Municipal Prudente Corrêa de Bodoquena – MS	Serviço	12

A estimativa das quantidades para a contratação dos serviços de operacionalização do Balneário Municipal Prudente Corrêa foi realizada com base nos dados históricos de consumo e nas necessidades operacionais do balneário. O contrato em questão envolve serviços contínuos de portaria 24 horas, serviços gerais e guarda-vidas.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

Informações do Processo:

Contrato: 23/2024

Processo: 435/2023

Licitação: Pregão Presencial 79/2023

A estimativa das quantidades foi feita considerando que se trata de um objeto de uso contínuo. Ou seja, os serviços solicitados ocorrerão de forma regular ao longo de todo o ano. Para calcular a estimativa, foi levado em conta o histórico de consumo dos serviços prestados nos anos anteriores, com base nas contratações passadas e nas necessidades operacionais do balneário.

A justificativa para a contratação mensal, como na última contratação, baseia-se na continuidade dos serviços, que precisam ser prestados sem interrupções. Esse modelo de contratação tem se mostrado eficaz, pois garante previsibilidade e controle tanto para o contratante quanto para o contratado, além de facilitar o acompanhamento e a gestão orçamentária.

A estimativa foi ajustada para possíveis variações sazonais ou outras necessidades operacionais, como o aumento da demanda de serviços durante feriados ou eventos especiais. Também foi considerada a regularidade na execução dos serviços, especialmente nos períodos de maior fluxo de público, para garantir que os recursos necessários sejam suficientes para cobrir toda a operação do balneário.

Os documentos e informações sobre as contratações anteriores, incluindo os detalhes dos serviços prestados e as quantidades estimadas no passado, foram utilizados como base para a estimativa. Esses documentos foram anexados ao processo, garantindo transparência e clareza, e permitindo que eventuais dúvidas sobre o processo sejam respondidas de forma objetiva e fundamentada.

A decisão de manter o formato da última contratação está fundamentada na análise da continuidade do serviço, nas necessidades operacionais do balneário e na eficiência do modelo adotado anteriormente.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Analisar as alternativas possíveis para atender à demanda de serviços que precisam ser contratados, considerando soluções similares de outros órgãos ou do setor privado, novas metodologias, inovações ou tecnologias que possam ser mais vantajosas.

O levantamento de mercado tem como objetivo identificar as melhores alternativas para atender à demanda de operacionalização do Balneário Municipal Prudente Corrêa, em Bodoquena (MS). A análise considerará tanto os serviços prestados por empresas especializadas quanto novas metodologias ou tecnologias que possam trazer melhores resultados, maior eficiência e custo-benefício. A pesquisa será baseada no levantamento de preços e condições oferecidas por empresas que executam esse tipo de serviço.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

- Análise de Mercado: Dois Cenários Possíveis

Em análise de mercado, foram identificados dois cenários viáveis para atender à demanda de operacionalização do balneário:

- **CENÁRIO 01: Contratação de Empresa Especializada**

Descrição: A contratação de uma empresa especializada para a operacionalização do balneário, que inclui todos os serviços necessários, como portaria 24 horas, serviços gerais e guarda-vidas.

Justificativa: A contratação de uma empresa especializada se apresenta como a solução mais segura e eficiente, garantindo a continuidade dos serviços sem sobrecarga para a Administração. Além disso, o custo é mais previsível, o que facilita o planejamento orçamentário. A gestão do contrato é mais simples, pois a empresa contratada será responsável por todos os aspectos operacionais, oferecendo maior controle e qualidade na execução dos serviços.

- **CENÁRIO 02: Contratação de Serviços Específicos (Terceirização)**

Descrição: A contratação de diferentes prestadores de serviços para áreas específicas, como segurança, limpeza e apoio, de forma a contratar separadamente para cada serviço, criando uma rede de fornecedores especializados.

Justificativa: A terceirização dos serviços pode representar uma alternativa mais econômica no curto prazo, permitindo a gestão de custos de forma mais fragmentada. No entanto, ela traz maior complexidade na coordenação e gestão, já que será necessário um esforço adicional para garantir a integração e a qualidade dos serviços prestados por diferentes fornecedores. A Administração precisaria alocar mais recursos humanos para gerenciar e supervisionar esses prestadores de forma eficaz.

CONCLUSÃO: Diante dos elementos expostos, a opção escolhida para atender à demanda é o **CENÁRIO 01: Contratação de Empresa Especializada**, pois oferece uma solução mais eficiente e menos complexa. A contratação de uma única empresa para todos os serviços necessários no balneário facilita a gestão do contrato, garante maior controle sobre os serviços prestados e reduz a necessidade de alocação de recursos adicionais por parte da Administração. Além disso, garante maior continuidade e qualidade nos serviços prestados.

A escolha do **CENÁRIO 01** foi baseada na avaliação da economia de escala, simplificação da gestão do contrato e melhor relação custo-benefício para a Administração. A contratação de uma empresa especializada, além de ser mais eficiente, apresenta uma solução mais competitiva e alinhada às necessidades do balneário, sem comprometer a qualidade ou a continuidade dos serviços.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

A estimativa de valores para esta contratação foi baseada em pesquisas em com fornecedores do ramo.

Os valores levantados foram estimados com base nos possíveis itens que atenderão ao descritivo quando o Termo de Referência for elaborado. Como o momento do levantamento de valores ainda é estimado, os valores apresentados são apenas especulativos, por não ser realizado pelo setor especializado e por ainda não haver, de forma conclusiva, as especificações detalhadas dos produtos/serviços. Deste modo, não deve ser considerado de forma absoluta, mas sim como um dimensionamento do valor para fins exclusivamente de análise de viabilidade financeira da contratação.

Assim, o valor oficial, de acordo com as especificações, será definido durante a fase de Pesquisa de Preços elaborada pelo departamento competente e especializado. Deste modo, segue abaixo a estimativa de valores para a contratação:

ITEM	VALOR ESTIMADO 01	VALOR ESTI- MADO 02	VALOR ESTI- MADO 03	VL. MÉDIO	VL. TOTAL
1	R\$61.572,55	R\$ 60.000,00			
VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO					

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução proposta para a operacionalização do Balneário Municipal Prudente Corrêa, localizado no município de Bodoquena – MS contempla a contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços contínuos. A empresa contratada será responsável pela portaria 24 horas, serviços gerais e guarda-vidas:

Constatou-se que a solução disponível no mercado mais viável é a Contratação de empresa especializada para o serviço, após analisar a estrutura da administração, verificou-se que não há possibilidade em se realizar usando do próprio pessoal devido a inviabilidade em realizar os serviços de forma direta, uma vez que o Município não dispõe em seu quadro de equipamentos e de pessoal capacitado, necessários para essa atividade.

Após a análise do custo-benefício, constatou-se que a solução encontra respaldo nas previsões orçamentárias e ao mesmo tempo mostra-se necessário e de acordo como as práticas usuais do mercado.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

Embora não haja significativa complexidade no objeto, optou-se pela solução de contratação de empresa especializada, visando as melhores práticas para a citada contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada de forma global, conforme as justificativas apresentadas a seguir. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a regra geral para licitações é o parcelamento do objeto, conforme estabelecido pela alínea "b" do inciso V do art. 40 e art. 47, §1º. No entanto, é importante ressaltar que o parcelamento somente será adotado quando for tecnicamente e economicamente viável, e quando tal decisão não representar uma perda de economia de escala.

No presente caso, trata-se da prestação de um serviço indivisível, cuja execução integrada é imprescindível à adequada operacionalização do Balneário Municipal Prudente Corrêa, situado no município de Bodoquena – MS. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de maneira global justifica-se pela natureza do objeto e pela necessidade de garantir a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços a serem prestados.

9. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

O objeto desta contratação se faz de grande importância, pois trata-se de contratação de contratação de empresa especializada em prestação de serviços para operacionalização do Balneário Municipal Prudente Corrêa de Bodoquena – MS.

A contratação de um fornecedor qualificado permitirá:

- **Economicidade:** A escolha de uma empresa especializada visa reduzir custos operacionais ao longo da execução dos serviços, evitando que o município precise investir em estrutura própria para a gestão e operação do balneário;
- **Redução de Custos com Pessoal:** A empresa especializada assumirá a gestão de recursos humanos necessários para a operação, com a garantia de que os profissionais envolvidos possuem a qualificação adequada, o que elimina custos com treinamentos e contratações locais;
- **Otimização de Processos Operacionais:** A empresa já terá processos e práticas estabelecidas para garantir a operação eficiente do balneário, reduzindo custos com erros operacionais ou a necessidade de ajustes constantes;
- **Economia em Equipamentos e Infraestrutura:** A empresa contratada trará seus próprios equipamentos e infraestrutura, o que evita que o município precise fazer grandes investimentos em recursos materiais;





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

- **Aproveitamento dos Recursos Humanos:** Com profissionais qualificados, O balneário será operado por uma equipe treinada e com experiência no ramo, permitindo o melhor atendimento ao público e a eficiência operacional, sem sobrecarregar a administração pública com a necessidade de contratar e capacitar pessoal;
- **Foco da Administração Municipal:** A administração municipal poderá concentrar seus esforços em outras áreas prioritárias, delegando a gestão do balneário para profissionais que têm expertise na área.
- **Uso Eficiente de Infraestrutura:** A empresa especializada terá uma compreensão mais clara das necessidades do balneário e da melhor forma de utilizar a infraestrutura existente, mantendo os custos de operação controlados e garantindo a manutenção e a qualidade dos serviços prestados.
- **Melhor Gestão dos Recursos Materiais:** A empresa será responsável por garantir a conservação e o uso adequado de materiais e equipamentos, evitando desperdícios e garantindo o bom estado da infraestrutura ao longo do tempo.
- **Aproveitamento dos Recursos Financeiros:** No que tange aos recursos financeiros, a expectativa é que a contratação da empresa especializada traga uma gestão mais eficiente do orçamento municipal. Isso será alcançado por meio:
 - **Redução de Despesas Variáveis:** Com a empresa especializada, espera-se que o município tenha uma previsibilidade maior dos custos operacionais do balneário, reduzindo despesas variáveis com pessoal, manutenção e infraestrutura.
 - **Melhor Controle e Monitoramento dos Custos:** A empresa contratada deverá apresentar relatórios financeiros detalhados, permitindo que o município acompanhe de forma contínua os resultados da operação e garanta que os custos não ultrapassem o orçamento estabelecido.
- **Sustentabilidade e Qualidade no Serviço Prestado:** Além de garantir o uso mais eficiente dos recursos financeiros, materiais e humanos, a empresa especializada deverá implementar boas práticas de sustentabilidade e qualidade, o que contribuirá para a excelência na operação do balneário, atraindo mais visitantes e promovendo a preservação do ambiente.

Conclusão

A contratação de uma empresa especializada para a operação do Balneário Municipal Prudente Corrêa de Bodoquena – MS é uma decisão, que visa o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, resultando em um serviço mais eficiente, de maior qualidade, com custos controlados e impactando positivamente a economia local.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

A SECTUR deverá viabilizar as ações planejadas para acompanhamento das entregas dos serviços de forma satisfatórias, observando a validade, a qualidade dos serviços e a garantia. Registra-se que a administração possui uma dinâmica planejada de capacitação dos servidores com formação continuada e permanente de servidores e fiscais oferecido e controlado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Sistema Municipal de Controle Interno.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Seguindo diretrizes de sustentabilidade ambiental, conforme IN 01/2010, Resolução CNJ nº 400/2021; Resolução CJF nº 709/2021; Manual de Sustentabilidade do CJF e o Guia de contratações sustentáveis, foi recomendado ao licitante vencedor, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, os bens/materiais a serem utilizados por ora da execução do objeto, deverão ser, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, bem como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

13. GERENCIAMENTO DE RISCO

<u>RISCO 1</u>	<u>Proposta de preço não retratar a realidade do mercado</u>
<u>CAUSA</u>	Empresa oferecer preço acima do praticado no mercado, pesquisa no banco de preços insuficiente.
<u>CONSEQUÊNCIAS (DANOS)</u>	Para valores acima dos praticados no mercado, possibilidade de contratação com valores excessivamente elevados, em prejuízo aos cofres públicos.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

ETAPA	(x) Planejamento () Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () baixo (x) médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo (x) médio () alto () muito alto
Medida (s)	Negociação direta dos preços praticados com base em outras contratações de idêntico objeto.
<u>RISCO 2</u>	<u>Licitação deserta</u>
<u>CAUSA</u>	Ausência de fornecedores com possibilidade de serem habilitados; Ineficácia na divulgação da licitação.
ETAPA	() Planejamento (x) Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (x) baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio (x) alto () muito alto
Medida (s)	Identificar potenciais empresas que participam de licitações públicas; divulgar o edital para empresas que prestam este tipo de serviço.
<u>RISCO 3</u>	<u>Descumprimento de cláusulas contratuais</u>
<u>CAUSA</u>	Dificuldade de a fornecedora não adimplir o contrato de forma eficiente
<u>CONSEQUÊNCIAS (DANOS)</u>	Manutenção deficiente
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

	(X) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (X) baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo (X) médio () alto () muito alto
Medida (s)	Fiscalização do contrato de forma efetiva, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Conforme fundamentação acima, esta Equipe de Planejamento da Contratação considera que a solução escolhida é a mais **ADEQUADA** e **VIÁVEL**, com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Município de Bodoquena/MS.

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Bodoquena/MS, 23 de junho 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
NOME	CARGO	ASSINATURA
Cristiane Baptista de Souza	Gerente de divisão administrativa	
Flavio dos Santos	Gerente de divisão de indústria e turismo	

Aprovador por:

Marcele Albuquerque dos Santos Montagner
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, turismo e meio ambiente





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE
BODOQUENA E A EMPRESA XXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA, com sede no(a) Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, 1020, Bandeira II, na cidade de Bodoquena/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.465.016/0001-47, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXX, nomeado(a) pela Portaria nº XXX, de XX de XXXXX de 20XX, portador da Matrícula Funcional nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .XXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediado(a) na XXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXX e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

I- TE M	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNI- DADE DE MEDI- DA	QUANTI- DADE	VALOR UNITÁ- RIO	VA- LOR TO- TAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXX contados do(a) XXXXX, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inatendimento não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.4. Multa:

- a. Moratória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b. *atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- c. Compensatória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) do valor do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SE-GES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de Bodoquena/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*_____

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

